



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Gestão de Serviços  
Coordenadoria de Serviços Gerais  
Seção de Administração Predial

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E SERVIÇOS GERAIS**

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão-de obra de faxineiros, serventes, faxineiras-copeiras, limpadores de vidro, lavadores de carros, encarregados de serviços gerais e zelador, das Secretarias e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, na Capital, com fornecimento de equipamentos necessários à realização dos serviços.

**2. DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação é motivada pela necessidade constante e permanente de conservação e limpeza, movimentação de cargas, reparos simples e copeiragem, dando continuidade aos serviços já existentes nas dependências do TRE-MG, na Capital, visando garantir a limpeza e conservação em todas as dependências, tendo como objetivos primordiais o zelo e a conservação dos móveis e imóveis, a fim de oferecer condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades deste Regional.

O objeto da presente contratação, considerando as prescrições legais, é **comum** e a contratação é plenamente viável nos termos em que será proposta, não havendo qualquer tipo de restrição à competitividade. O modelo aqui preconizado é amplamente praticado pelo mercado.

**3. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente objeto deve ser prestado de forma contínua pois é essencial, visa atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Gestão de Serviços**  
**Coordenadoria de Serviços Gerais**  
**Seção de Administração Predial**

---

modo que sua interrupção compromete a prestação regular do serviço e do cumprimento da missão institucional.

É peculiar a esta avença a existência de quantitativos divergentes de serviços se considerarmos o biênio que cerca esta Especializada, desencadeando uma demanda substancialmente alterada em anos eleitorais.

Portanto, a duração do contrato (a exemplo do precedente versado no processo administrativo digital nº 1714567/2018, cujo objeto é similar) deve ser definida pelo período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO EM OBSERVÂNCIA AOS NORMATIVOS PERTINENTES: IN 05/2017 MPOG E RESOLUÇÃO TSE 23.234/2010:**

Após análises, pesquisas e aprofundadas discussões sobre o modelo de contratação a ser adotado para a presente demanda chegou-se à conclusão de que é institucionalmente mais eficiente realizar a presente contratação de acordo com a excepcionalidade traçada pelos normativos indicados na epígrafe deste item.

Em outras palavras, o modelo que mais se coaduna com a realidade desta Justiça Especializada é aquele onde existam os critérios definidos por **postos de trabalho**.

Conforme a regra da IN 05/2017 (anexo III, item 2, alínea “b”) é importante ressaltar que as fundamentações do paradigma contratual anterior (relatório de conclusão do grupo de trabalho da comissão intersetorial referente ao PAD 1.214.590/2012, doc. 196.693/2013) persistem, são atuais, e serão observadas na presente pactuação, por este motivo reiteramos alguns de seus termos:

*1...“Indubitável que a Justiça Eleitoral possui uma série de particularidades, que a diferencia dos demais órgãos do Judiciário, em especial nos anos eleitorais, que é expressivo o aumento dos trabalhos, durante os preparativos para os pleitos a cada biênio. Desta forma, temos o aumento na demanda de serviços, sem que haja aumento na área onde se presta o serviço. Como então prever esse aumento? Ficaria a carga da empresa crescer o expediente de trabalho dos terceirizados ou aumentar o número de prestadores de serviços. Mas como poderíamos prever e incluir a necessidade de deslocamentos para limpeza de postos de serviços que funcionarão por um, dois ou três dias em outros locais, tais como atendimentos itinerantes, que não raros em anos eleitorais.”...*



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Gestão de Serviços**  
**Coordenadoria de Serviços Gerais**  
**Seção de Administração Predial**

---

*2...“Visando garantir as condições de operacionalização e supervisão dos serviços, a contratação deverá ser feita com uma única empresa, sem prejuízos na eficiência dos resultados esperados. Isso porque necessita-se da supervisão de um encarregado, por edifício, para gerenciar todos os serviços, em razão da similaridade e interligação das atividades a serem desempenhadas, pois, o gerenciamento centralizado traz grande vantagem para a Administração, de ordem prática e financeira.*

*Porém, à análise da regra esculpida pelo item 2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017, do MPOG, verifica-se que, para as categoriais de faxineiros, limpadores de vidro e respectivos encarregados, os serviços deverão ser contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, bem como as condições do local objeto da contratação.*

*No que se concerne aos lavadores de carro, serventes gerais, faxineiras-copeiras e respectivos encarregados, por ser inviável a adoção do critério de aferição dos resultados (ex: lavagem de “x” metros quadrados de carro, preparo de “x” copos de café, carregamento de “x” urnas eletrônicas), a contratação poderá ser remunerada por postos de trabalho, conforme preconiza o inciso d.1.2. do subitem 2.6 do Anexo V da IN Nº 05/2017, do MPOG.*

*Assim, para o cumprimento fiel dos dispositivos citados, os licitantes deveriam apresentar, no caso dos faxineiros e limpadores de vidro, além das planilhas de formação de preços específicas para cada categoria, outras planilhas indicadas no Anexo VII-D – 6 da IN Nº 05/2017, separadamente para área: interna, externa, fachada envidraçada, consultórios médicos e odontológicos, chegando-se ao preço do metro quadrado.*

*No que se concerne aos serviços de lavadores de carro, faxineira-copeira, serventes gerais e seus respectivos encarregados, deveriam ser apresentadas somente as planilhas de formação de preço específicas para cada categoria, de modo a se apurar o preço global referente a cada posto de trabalho.*

*Destarte, vislumbrou-se a impossibilidade de manutenção, em um único processo, da contratação da totalidade das categorias pretendidas, tendo em vista a necessidade de utilização de raciocínios e procedimentos diversos. Em consequência, os encarregados não poderiam ser responsáveis pelo gerenciamento de todos os serviços, sendo necessário desmembrar as atividades por ele supervisionadas.*

*E aí esbarramos no primeiro entrave. Isto porque a impossibilidade de contratação de apenas um encarregado para supervisionar o serviço de limpeza e conservação e seus empregados é totalmente contraproducente, eis que, além de onerar em demasia os contratos gera, para a execução dos serviços, transtornos difíceis de serem administrados.*

*A experiência mostra que em razão da similaridade e complementação dos serviços, quando executado por pessoas distintas, mas sob a mesma supervisão, torna-se mais facilmente de ser compreendido e realizado.*

*É cediço que a existência de vários encarregados poderá causar conflitos e gerar, além de um resultado de baixa qualidade, equívocos nas atribuições, tendo em vista a impossibilidade de definição igualitária nas orientações pertinentes.”...*



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Gestão de Serviços**  
Coordenadoria de Serviços Gerais  
Seção de Administração Predial

---

Considerando o relatório técnico inerente à contratação anterior, o sucesso alcançado na presente contratação, bem como todas as vantagens atinentes ao contrato vigente (principalmente as afetas à fiscalização), estamos convencidos de que persistem as razões de manutenção do modelo atualmente pactuado, qual seja o “**critério de remuneração da contratada por postos de trabalho**”.

O principal objetivo preconizado pela IN 05/2017 e Res/TSE 23.234/2010 é de que o pagamento a ser realizado pela Administração seja equivalente à qualidade dos serviços prestados, significando um esforço para melhorar a gestão dos gastos públicos. Tal mister é atendido no modelo proposto, principalmente pela desoneração afeta à fiscalização e acompanhamento centralizados.

Com vistas ao atendimento do princípio da eficiência administrativa, deverão estar presentes a produtividade, economicidade, qualidade, celeridade, continuidade e desburocratização. No entanto, considerando as dificuldades de fiscalização apresentadas na regra da instrução normativa, consideradas as especificidades da Justiça Eleitoral, não estariam atendidos todos os objetivos. Esta situação traria inefetividade ao contrato, desabonando a credibilidade da instituição, pois iria de encontro aos objetivos preconizados pelo ordenamento jurídico.

A intenção teórica do normativo consubstanciada no monitoramento do nível de qualidade do seu serviço objetivando evitar malversação do dinheiro público, com intervenção da instituição nos casos em que houver desconformidade da prestação do serviço com o acordado, repise-se, é prevista e efetivamente aplicada no modelo de contratação ora preconizado, principalmente se considerarmos a centralização do gerenciamento do contrato (monitoramento e fiscalização).

## **5. DA CONCLUSÃO**

Considerando possível a **contratação de empresas diferentes para a prestação do mesmo objeto** (pois existem atividades passíveis de mensuração para contraprestação e atividades impossíveis de se mensurar, impedindo a realização de um único contrato) é provável que sejam implementadas metodologias de trabalho não padronizadas, bem como vantagens diversas para



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Gestão de Serviços  
Coordenadoria de Serviços Gerais  
Seção de Administração Predial

---

empregados que realizam funções muito similares. Estes fatos podem desencadear insatisfação dos funcionários e queda de produtividade, fomentando diversos tipos de conflitos; considerando que existe **considerável incremento da demanda em anos eleitorais** e que é impossível prever todos os locais de prestação dos serviços a fim de se mensurar a área a ser administrada (tais como postos itinerantes, alteração de postos de atendimento ao eleitor, etc); e, finalmente, **a problemática do gerenciamento do contrato**, tendo em vista que este Regional conta hoje com uma diversidade de prédios distribuídos pela Capital, sendo que em apenas 03 (três) deles temos servidores da SEADP para acompanhamento dos serviços (nesta seara, **haveria, inclusive, a possibilidade de se realizar o pagamento à contratada por serviços não prestados, por ausência de fiscalização**), concluímos, **em uma análise puramente operacional**, que a avença, tal como prevista pela regra dos normativos mencionados, é tecnicamente inviável no caso sob análise.

#### **5. DA SUSTENTABILIDADE**

Conforme prescrição da IN 05/2017 MPOG em seu art. 1º, II, cc os anexos III (item 3.3, alínea “c”) e VI-B (item 1, alínea “c”), serão inseridas no termo de referência, quando possíveis, exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, bem como critérios e práticas de sustentabilidade veiculados como especificação técnica.

#### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO**

A contratação em questão não se enquadra na classificação prevista no artigo 23 da Lei 12527/2011.